



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 2 de 6

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO IV

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Claudiney Pereira da Silva.

Objeto: Prorroga o prazo contratual por mais 01 ano, a partir de 24 de abril de 2021 e altera o valor mensal de R\$ 3.317,57 para R\$ 3.500,76, conforme previsão contratual.

Assinatura: 23/04/2021

Modalidade: Convite nº. 05/2017



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 3 de 6

### Outros Atos



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

### NOTIFICAÇÃO

PROPONENTE: GIOVANE MORENO PINEDA DE JESUS  
PROJETO: MEU VIOLÃO E O BRASIL  
MODALIDADE: MÚSICA  
RG: 45.350.927-7  
CPF: 445.590.648-73  
ENDEREÇO: AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 997, BAIRRO: VILA GONÇALVES

O Município de Santo Anastácio, vem por meio de seu representante legal, e;

**Considerando** os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2º, INCISO III, no qual projeto deste proponente figura como um dos selecionados;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

**Considerando** que, conforme Cláusula 13.1 do Contrato Administrativo, “a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio o Relatório Final do Projeto para apreciação e aprovação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - “Lei Aldir Blanc”, devendo observar as seguintes formalidades:

I. Deverá conter os resultados alcançados, eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos, a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. Deverá apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III. Deverá conter o registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, observados os requisitos de divulgação descritos no item 11.9. das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 3.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;”;

**Considerando** que, nos termos da Cláusula 13.3 do Contrato Administrativo, “a falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento de Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções descritas na CLAUSULA NONA e outras previstas em lei”;

**Considerando** que o “inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital de Chamamento Público nº 001/2020, a CONTRATADA estará sujeito às sanções de multa, suspensão



# DIÁRIO OFICIAL

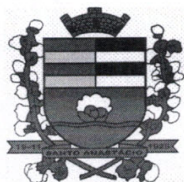
## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 4 de 6



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93", além de outras sanções previstas na CLÁUSULA NONA do referido contrato;

**Considerando** que o proponente, embora notificado pelo Departamento de Cultura para, no prazo de 15 (quinze) dias, "apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado", não atendeu à solicitação;

**Considerando** ainda que, após notificado pessoalmente pelo Comitê Gestor para que comparecesse, "no prazo de 3 (três) dias, na Contabilidade do Município de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 220, nesta cidade, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30, a fim de tratar de assuntos referentes à prestação de contas do Projeto Cultural e Artístico da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Lei Aldir Blanc", também não o fez;

**RESOLVE NOTIFICAR**, derradeiramente, o proponente **GIOVANE MORENO PINEDA DE JESUS**, inscrito no **CPF** sob nº 445.590.648-73, **RG** nº 45.350.927-7, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 997, Vila Gonçalves, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, apresente, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao caso, previstas no termo contratual e na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

**INFORMO** ainda que, por conta das limitações de locomoção decorrentes da pandemia por Covid-19, os documento(s) referentes à solicitação, devidamente assinados, deverão ser digitalizados e enviados no e-mail do Município de Santo Anastácio, a saber: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com), aos cuidados do "Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc", com assunto "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI ALDIR BLANC - NOME DO PROPONENTE", onde será impresso e protocolado no livro próprio da Prefeitura Municipal ou protocolar, pessoalmente, nesta Prefeitura Municipal.

Santo Anastácio/SP, 13 de maio de 2021.

  
**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

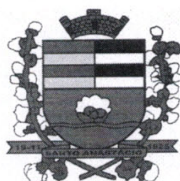
## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 5 de 6



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

### NOTIFICAÇÃO

PROPONENTE: ALEX JUNIOR RODRIGUES DA SILVA  
PROJETO: CAIA NA FOLIA  
MODALIDADE: MÚSICA  
CPF: 394.572.998-09  
RG: 48.070.193-3  
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO WENDEL, Nº 383, BAIRRO: VILA PRADO

O Município de Santo Anastácio, vem por meio de seu representante legal, e;

**Considerando** os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2º, INCISO III, no qual projeto deste proponente figura como um dos selecionados;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

**Considerando** que, conforme Cláusula 13.1 do Contrato Administrativo, “a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio o Relatório Final do Projeto para apreciação e aprovação do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - “Lei Aldir Blanc”, devendo observar as seguintes formalidades:

- I. Deverá conter os resultados alcançados, eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos, a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II. Deverá apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III. Deverá conter o registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros, observados os requisitos de divulgação descritos no item 11.9. das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 3.2 estabelece o prazo de entrega do objeto;”;

**Considerando** que, nos termos da Cláusula 13.3 do Contrato Administrativo, “a falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério do Departamento de Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções descritas na CLAUSULA NONA e outras previstas em lei”;

**Considerando** que o “inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital de Chamamento Público nº

1



# DIÁRIO OFICIAL

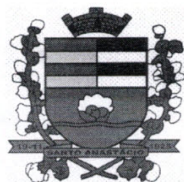
## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano II | Edição nº 144

Página 6 de 6



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 - Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 - I.E.: Isento

001/2020, a CONTRATADA estará sujeito às sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 87 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93", além de outras sanções previstas na CLÁUSULA NONA do referido contrato;

**Considerando** que o proponente, embora notificado pelo Departamento de Cultura para, no prazo de 15 (quinze) dias, "apresentar, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado", não atendeu à solicitação;

**Considerando** ainda que, após notificado pessoalmente pelo Comitê Gestor para que comparecesse, "no prazo de 3 (três) dias, na Contabilidade do Município de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 220, nesta cidade, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30, a fim de tratar de assuntos referentes à prestação de contas do Projeto Cultural e Artístico da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Lei Aldir Blanc", também não o fez;

**RESOLVE NOTIFICAR**, derradeiramente, o proponente **ALEX JUNIOR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no **CPF** sob nº 394.572.998-09, **RG** nº 48.070.193-3, residente e domiciliado na RUA ENGENHEIRO WENDEL, Nº 383, , Bairro VILA PRADO, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, apresente, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao caso, previstas no termo contratual e na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

**INFORMO** ainda que, por conta das limitações de locomoção decorrentes da pandemia por Covid-19, os documento(s) referentes à solicitação, devidamente assinados, deverão ser digitalizados e enviados no e-mail do Município de Santo Anastácio, a saber: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com), aos cuidados do "Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc", com assunto "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI ALDIR BLANC - NOME DO PROPONENTE", onde será impresso e protocolado no livro próprio da Prefeitura Municipal ou protocolar, pessoalmente, nesta Prefeitura Municipal.

Santo Anastácio/SP, 13 de maio de 2021.

  
**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
PREFEITO MUNICIPAL